

# Linha de Crédito

## Capitalizar 2018 – COVID-19

### Objetivo da Linha

Minimizar os prejuízos decorrentes do surto de doença por Coronavirus, denominado doravante por COVID-19, na Região Autónoma da Madeira. Trata-se de uma Linha de Crédito para o apoio à tesouraria das empresas, criada pelo Governo da República destinada as PME's para a vertente de Fundo de Maneio e Plafond de Tesouraria.

### Beneficiários

Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI ou outras empresas, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder á linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
- Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- Apresentem declaração explicitando os impactos negativos do surto de Covid-19 na sua atividade económica que fundamentam a necessidade específica de obtenção de financiamento no âmbito desta Linha de Crédito, de acordo com a minuta a disponibilizar pela Entidade Gestora;

### Condições de Acesso

- Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI);
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Situação líquida positiva no último exercício; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à Linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;

- Apresentem impactos negativos do surto do Covid-19 na sua atividade económica, situação a comprovar através de apresentação de declaração de acordo com minuta disponibiliza pela Entidade Gestora da Linha.

## Operações Elegíveis:

São elegíveis operações destinadas a:

- Dotação "Covid-19- Fundo de Maneio": operações destinadas a financiar necessidades de fundo de maneo;
- Dotação "Covid-19-Plafond Tesouraria": operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.

## Operações Não Elegíveis

- Restruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o banco;
- Aquisição de Imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o caráter de "meio de produção" e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros; no entanto, admite-se:
  - que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extrativas, possam adquirir imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmo sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa;
  - a aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que não desenvolvam atividade na CAE da divisão 68 e que no montante máximo do financiamento destinado á sua aquisição não exceda 50% do total do financiamento.
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

## Garantia Mútua

A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM) poderá cobrir até 80% do capital em dívida em cada momento.

## Montante Global da Linha

Até 200 milhões de Euros, repartido entre duas dotações específicas "Fundo de Maneio" de 160 milhões de euros e "Plafond Tesouraria" de 40 milhões, ajustáveis com as demais Linhas Específicas numa lógica de "first come first serve".

## Prazo de Utilização

- Dotação "Covid-19 - Fundo de Maneio": até 12 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à disponibilização efetiva dos fundos;
- Dotação "Covid-19 - Plafond Tesouraria": utilização continuada até ao prazo e limite contratados.

## Bonificação Comissão de Garantia

Em termos de bonificações, a Entidade Gestora da Linha concederá:

- Bonificação integral da comissão de garantia aplicável pela SGM, comissão essa que será no máximo de 0,50%;

## Montante Máximo de Financiamento por Empresa

O montante máximo de financiamento por cada empresa é de € 1.500.000.

- Dotação "Covid-19 - Fundo de Maneio": 1.500.000 euros;
- Dotação "Covid-19 - Plafond Tesouraria": 1.500.000 euros.

## Prazo das Operações

- Dotação "Covid-19 - Fundo De Maneio": até 4 anos, após a contratação da operação;
- Dotação "Covid-19 - Plafond Tesouraria": 1,2 ou 3 anos. Para operações com prazo superior a 1 ano, as instituições de Crédito ou as sociedades de garantia Mútua poderão estabelecer prazos de denúncia no final de cada 12 meses, a contar da data da contratação, com um pré-aviso de 30 e 60 dias, respetivamente.

As instituições de Crédito e/ou Sociedades de Garantia Mútua poderão proceder à redução dos plafonds aprovados nas datas e condições em que está prevista a denúncia dos contratos, conforme ponto anterior.

As empresas poderão proceder à redução do limite de Crédito total ou parcial, a qualquer momento, sem penalizações.

## Período De Carência

- Dotação "Covid-19 – Fundo de Maneio": até 12 meses de carência de capital;
- Dotação "Covid-19 –Plafond de Tesouraria": não aplicável (limite reutilizável).

## Amortização de Capital

- Dotação "Covid-19 – Fundo de Maneio": prestações iguais, sucessivas e posticipadas com periodicidade mensal, trimestral ou semestral;
- Dotação "Covid-19 – Plafond Tesouraria": não aplicável.

## Prazo de liquidação:

- Dotação "Covid-19 – Fundo de Maneio": não aplicável;
- Dotação "Covid-19 – Plafond Tesouraria": liquidação e reutilização gerida pelo banco.

## Como se candidatar:

As candidaturas deverão ser apresentadas nos bancos protocolados:

- Banco BIC Português
- Banco BPI
- Banco Comercial Português
- Banco Santander Totta
- Bankinter
- Caixa Económica Montepio Geral
- Caixa Geral de Depósitos
- Novo Banco

## Regime Legal de Auxílios

Os apoios serão enquadrados ao abrigo de um dos seguintes regimes:

- Por Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) - Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, alterado por Regulamento (UE) n.º 1084/2017, de 14 de junho
- Por Regime Comunitário de auxílio *de Minimis* - Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de Dezembro
- Comissões de garantia das SGM:
- Por Regime Comunitário de auxílio *de Minimis*, assegurados pela Entidade Gestora da Linha.
- A Entidade Gestora da Linha assegurará a verificação, controlo e registo junto das autoridades do registo das ajudas de Estado.